



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO
Diretoria da Qualidade – Dqual
Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade - Divec

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO - CAPACETES DE CONDUTORES E PASSAGEIROS DE MOTOCICLETAS E SIMILARES

(Portarias Inmetro 392/2007, 85/2008 e 456/2010) Código 3045

1. DEFINIÇÕES

1.1. Capacete - Equipamento de uso obrigatório pelos usuários de motocicletas e similares, visando minimizar os efeitos causados por acidentes com impacto na cabeça em condições normais de uso, podendo ser do tipo aberto ou do tipo fechado (integral).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Resolução CONTRAN 20/98

Regulamenta o uso de capacetes por condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e veículos similares;

2.2. Portaria Inmetro nº 392/2007

Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Capacetes de Condutores e Passageiros de Motocicletas e Similares;

2.3. Portaria Inmetro nº 85/2008

Determinar que a etiqueta com a logomarca do Inmetro e do OCP, exigida no item 9.2.2 “f” do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Capacetes para Condutores de Motocicletas e Similares, aprovado pela Portaria Inmetro nº 392, de 25 de outubro de 2007, deve ser confeccionada de acordo com o Anexo A desta Portaria;

2.4. Portaria n.º 456/2010

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação compulsória, atendendo aos requisitos especificados na norma ABNT NBR 7471, visando a segurança dos condutores e passageiros de motocicletas e similares, minimizando as consequências de eventuais acidentes.

2.5. Regulamento de Avaliação da Conformidade

Documento que contém regras específicas e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de um produto, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão. É estabelecido pelo Inmetro, através de Portaria, para o atendimento pelas entidades de avaliação da conformidade e demais partes envolvidas. Essas regras são baseadas em ferramentas de gestão da qualidade, voltadas para propiciar confiança na conformidade com uma Norma ou Regulamento Técnico, como menor custo possível para a sociedade;

2.6. NBR 7471

Capacete de proteção para ocupantes de motocicletas e similares – Especificação;

2.7. NBR 7472

Capacete de proteção para ocupantes de motocicletas e similares – Verificação das características;

2.8. NBR 7473

Capacete de proteção – Cabeça de ensaio – Dimensões.

3. CONDIÇÕES GERAIS

Em todos os pontos comerciais onde se exponham ou comercializem capacetes de proteção para ocupantes de motocicletas e similares.

4. METODOLOGIA

4.1. Produtos que não ostentam o selo de identificação da conformidade

4.1.1. Apreender cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar a nota fiscal de origem do produto;

4.1.2. Apresentada à nota fiscal, autuar comerciante, fabricante/importador/ distribuidor.

4.1.3. Não apresentou a nota fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade na fabricação ou importação.

4.2. Produtos que ostentam o selo de identificação da conformidade SEM Certificação

4.2.1. Constatado o uso irregular do selo de identificação da conformidade, apreender cautelarmente e notificar a empresa fiscalizada a apresentar o documento fiscal do fornecedor;

4.2.2. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador;

4.2.3. Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização irregular do produto e por não comprovar a aquisição do mesmo.

4.2.2 Com Certificação - verificação formal.

4.2.2.1. A empresa autorizada deve manter de forma obrigatória no produto, a designação do modelo certificado e na etiqueta de marcação interna do capacete as seguintes informações:

- a) Nome do fabricante/importador, com referência de endereço ou telefone;
- b) Mês e ano da fabricação (dígito com altura de no mínimo 3mm);
- c) Tamanho do capacete em cm (dígito com altura de no mínimo 3mm);
- d) Número e ano da norma técnica;
- e) Número da autorização para o uso do selo de identificação da conformidade;
- f) Identificação da logomarca do Inmetro e do OCP, costurada no sistema de retenção. Esta etiqueta deve ser confeccionada de forma clara e duradoura;
- g) Os dizeres: *“este capacete foi fabricado para absorver parte da energia de um impacto pela destruição parcial ou total de seus componentes. Este capacete deve ser substituído após qualquer choque grave, mesmo que não haja danos visíveis”*.
- h) Este produto é um bem durável;

Deve constar no capacete certificado os dispositivos retrorefletivos de segurança, conforme estabelecido pela Resolução Contran nº 203, de 29 de setembro de 2006.

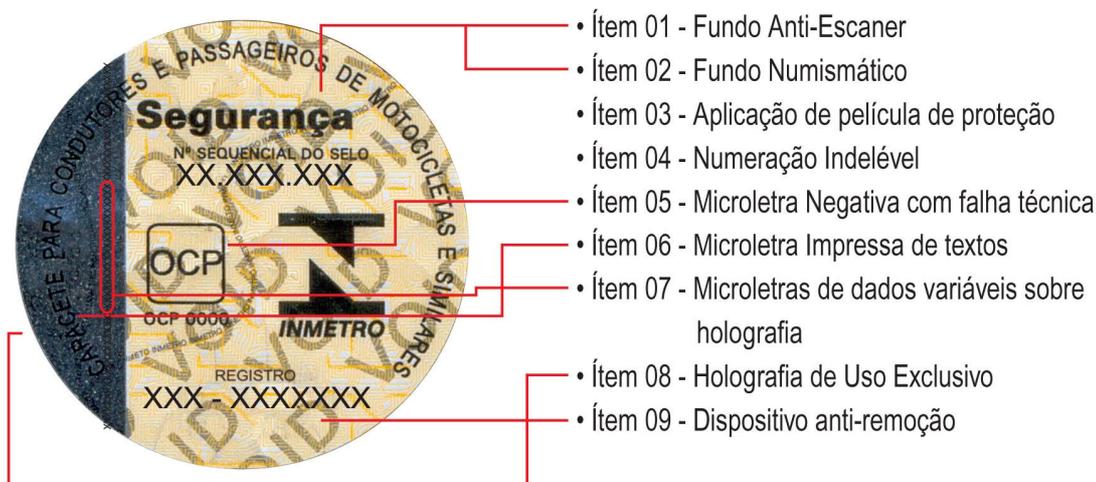
O fabricante / importador deve descrever na etiqueta informativa (externa) do produto a forma correta da utilização dos acessórios no capacete.

4.2.2.2. Na falta de parte ou todas as informações na etiqueta interna, etiqueta informativa ou irregularidade nos retrorefletivos, notificar para a apresentação das notas fiscais;

- 4.2.2.3. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador;
- 4.2.2.4. Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade na fabricação ou importação.

4.3. Produtos certificados que não podem mais ser comercializados – (Normas desatualizadas 7471/88 e 7471/1996).

- 4.3.1. Apreender cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de origem do produto.
- 4.3.2. Apresentado o documento fiscal, autuar fabricante/importador, distribuidor.
- 4.3.3. Não apresentou a nota fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada.



Modelo do novo selo adotado pela Portaria 456 de 01/12/2010

Prazos para utilização do selo antigo:

1. Fabricação e importação, 12 meses: **até 01/12/2011 – Artigo 4º;**
2. Comercialização pelo fabricante e importador, 18 meses após o 1º prazo: **até 01/08/2013 – Parágrafo único;**
3. Comercialização no mercado, 48 meses: **até 01/12/2014 – Artigo 5º.**

Observação: Este selo quando é retirado do capacete, a cola fica toda no capacete e selo fica inteiro identificado com a palavra VOID (nulo, violado), este selo não pode ser mais utilizado já que foi violado e o mesmo fica totalmente sem cola para a sua fixação.

Irregularidades SGI - 3045

Nº	Descrição
252	Produto comercializado sem ostentar o obrigatório Símbolo de Identificação da Certificação, reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
267	Ausência da expressão " Este capacete foi feito para absorver uma parcela da energia de um impacto pela destruição parcial ou total de seus componentes, substituir o capacete após qualquer choque grave mesmo que não haja danos visíveis", na etiqueta interna do produto.
268	Ausência da indicação da marca, nome do fabricante/importador na etiqueta interna do Produto.
270	Ausência da indicação do modelo na parte interna do produto e na parte externa do mesmo,
271	Ausência da indicação do mês na etiqueta interna do produto
272	Ausência da indicação do ano na etiqueta interna do produto
273	Ausência da indicação do tamanho na parte interna do produto
274	Produto fabricado e comercializado sem possuir a certificação compulsória, reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
276	Ausência da indicação do Número da Norma e ano (NBR 7471/2001),
277	Ausência das informações relativas à instrução para aquisição do capacete, para o seu uso, uso correto do sistema de retenção, conservação e limpeza, necessidade do uso de óculos de proteção no caso do capacete não apresentar viseira e instrução sobre os acessórios.
278	Produto fabricado e comercializado sem ostentar o símbolo de identificação da Certificação.
279	Produto exposto a venda e comercializado sem possuir a certificação, reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
281	Ausência das marcações e/ou rotulagens na língua portuguesa
282	Os capacetes embora tenham sido submetidos à Avaliação da Conformidade (certificação), foram reprovados em ensaios realizados pelo PVC - Programa de Verificação da Conformidade.
283	Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares, os quais, mesmo certificados, encontravam-se sem a etiqueta com a identificação da logomarca do INMETRO e do OCP costurada no sistema de retenção.
284	Capacetes de proteção para condutores e passageiros de motocicletas e similares fabricados em desacordo com Norma NBR 7.471/2001.
285	Ausência dos Dispositivos Retrorefletivos de segurança no produto.

DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS APREENDIDOS

Doação: O Órgão não poderá realizar a doação dos produtos.

Destruição: O Órgão Delegado deverá atender o item 6 da Portaria Inmetro 319/2011, inutilizando os produtos através de várias maneiras como: rolo compressor, quebra dos produtos, entre outros. . Feito isso, poderá realizar a doação desses resíduos para ajuda social.